

# Liberdade religiosa e a conquista dos direitos dos homossexuais: um breve estudo sobre um dos debates mais polêmicos no Brasil.

Manuela Jade Silva MATOS<sup>1</sup>

**Resumo:** Observando-se as atuais relações sócias existentes no Brasil, seus conflitos e as consequências de tais relações, o presente artigo tem como finalidade uma análise simplificada dos conflitos existentes em relação à liberdade religiosa e a conquista dos direitos dos homossexuais.

**Palavras-chave:** Conflito. Religiosos. Homossexuais

## 1 Introdução

O seguinte trabalho utilizará do art. 5º da Constituição Federal, que garante a todos direitos fundamentais, além do art. 19 que garante a laicidade da União demonstra-se o posicionamento e uma pequena análise histórica de ambas as partes conflitantes: a busca de direitos homossexuais por militantes desta comunidade e as entidades religiosas que se posicionam contrarias a tais direitos.

---

<sup>1</sup> Manuela Jade Silva Matos discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, formada em Técnica Agropecuária pela ETEC Professor Doutor Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail – manu\_matos\_@hotmail.com.

Há muitas décadas a população LGBT vem lutando por direitos iguais em diversos assuntos, desde o reconhecimento do casamento de pessoas do mesmo sexo à punição por discriminação. Já os religiosos são contrários à obtenção desses direitos, pautados nos preceitos morais e teológicos que seguem.

Um dos principais conflitos relacionados a tais aspectos é o Projeto de Lei da Câmara nº 122/06 que prevê se aprovado, a criminalização da discriminação principalmente de caráter de orientação sexual e gênero.

## **2 A Lei Brasileira**

O estudo que se segue tem como base jurídica a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º e os seguintes incisos:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Os direitos fundamentais, aqueles cujos direitos nascem com o homem e por isso não são outorgados pelo Estado, garantem a todo indivíduo o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, sem distinção de qualquer natureza.

O artigo 5º prevê ainda a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, livre manifestação de pensamento, a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, suas manifestações, liturgias e locais religiosos sendo protegidos pela Lei, além de decretar que ninguém terá a privação de direitos por motivos de crença religiosa, convicção política ou filosófica.

Ao Brasil, Estado laico que é, é vetado o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas ou manter relações com eles ou seus representantes, conforme determina o art. 19 I, da Constituição Federal.<sup>2</sup>

### **3 Sobre as religiões e a homossexualidade**

#### **3.1 Da homossexualidade**

---

<sup>2</sup> Art. 19, da CF

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A homossexualidade está presente na história desde outrora. Em Atenas, na Grécia antiga, a homossexualidade era proibida, porém tolerada na sociedade.

Na história da humanidade está contida também a homossexualidade e sua intolerância. Ao longo da história a prática homossexual foi tida como motivo de perseguição, pecado e até mesmo como doença, Dairell Davi<sup>3</sup> diz que até o início do século XX, psiquiatras, médicos endocrinologistas e geneticistas concorreram na procura das causas e do tratamento do homossexualismo. Atualmente tais concepções foram total rejeição da sociedade foram atenuando-se mais ainda não deixou de ser alvo de preconceito. Apesar da violência constante e de todo o preconceito, é no século XXI que se presencia a época de menor intolerância à homossexualidade da história.

É sabido que certos países protegem os direitos dos homossexuais e que há alguns onde a homossexualidade é tida como crime como o Sudão, que prevê pena de morte se o indivíduo for homossexual. O Brasil há algumas décadas vem deliberando sobre os direitos homossexuais e devido, em grande parte, à manifestações religiosas de posições contrárias à prática homossexual até hoje não há muitas resoluções definidas sobre o assunto embora qualquer ato de preconceito, agressão, racismo contra qualquer indivíduo seja passível de punição.

O artigo 5º da Constituição Federal garante a igualdade de todas as pessoas perante a Lei, a igualdade entre os sexos, liberdade de pensamento e consciência, a inviolabilidade da vida privada e da intimidade e ainda que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, filosófica ou política. Dessa maneira é livre ao indivíduo a escolha da orientação sexual.

### **3.2 Das Religiões**

---

<sup>3</sup> Edmar Henrique Dairell Davi. Psicólogo, mestre em História pela Universidade Federal de Uberlândia, membro do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher – NEGUEM/UFU e professor na Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação – ESAMC e da Uniminas.

Desde a criação do cristianismo o Estado tem se chocado com as questões relacionadas ao pensamento religioso. A filosofia grega foi taxada como pagã, a Igreja Católica tornou-se um Estado paralelo e durante séculos perdurou no poder de diversas decisões do Estado, principalmente durante a Idade Média. Com o rompimento do Estado com a Igreja na Idade Moderna essa relação de poder se amenizou, contudo a influencia dos valores religiosos atinge fortemente as relações sociais e jurídicas, principalmente na sociedade brasileira que tem seus valores ainda fincados nos preceitos morais e éticos das religiões.

O art. 5 ° inciso VI da Constituição Federal prevê: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas linguagens.”. Deste modo todo tipo de manifestação de opinião e crença são aceitas pela lei, desde que de acordo com as normas.

Embora o Estado seja laico é extremamente perceptível a influencia da religião na atual sociedade moderna. As opiniões, crenças e valores expressos pelo pensamento religioso encontram-se demasiadamente presentes na sociedade, principalmente em países como o Brasil onde a religião é altamente difundida.

Edmar Henrique DAIRELL DAVI diz que enquanto nos países da Europa os projetos que beneficiam gays e lésbicas vêm sendo aprovado com frequência, no Brasil, ao contrário, o conservadorismo dificulta e emperra as discussões.

No âmbito nacional atual, o embate mais polemico ocorre nas questões ligadas à homossexuais e religiosos. É possível identificar entidades religiosas posicionando-se publicamente contra a pratica homossexual bem como o polemico posicionamento contrario do Projeto de Lei da Câmara nº 122/06\* que, em suma, criminaliza a homofobia, todos pautados sob suas liturgias e valores religiosos. Renovação Carismática Católica e o Pastor Silas Malafaia da igreja Assembleia de Deus são exemplos de defensores de tais ideais, em 01/06/2011 reuniram-se com diversos religiosos em protesto ao PLC 122/06, apelidado por eles de Lei da Mordaça.

Há ainda no Brasil a chamada Igreja Cristã Contemporânea, conhecidas como Igrejas Gays, onde há a inclusão e aceitação de homossexuais.

#### **4 O conflito atual entre entidades religiosas e militantes homossexuais**

Há muitas décadas os militantes que defendem a comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) lutam para conquistar direitos aos homossexuais: reconhecimento do casamento bem como os direitos advindos deste, criminalização da discriminação, entre muitos outros são reivindicações que a comunidade homossexual fazem, através de manifestações, passeatas até o desenvolvimento de projetos de lei que buscam direitos iguais.

As entidades religiosas por sua vez, baseiam-se em seus ensinamentos teológicos e morais que os levam à argumentação da preservação da família, relacionando a homossexualidade com o pecado. Vem surgindo nos últimos anos, principalmente das religiões evangélicas, veementes protestos contrários à obtenção de direitos por homossexuais.

No dia cinco de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva e concedeu os mesmo direitos da união heterossexual à união estável de pessoas de mesmo sexo que incluem, entre outros direitos, a pensão alimentícia e INSS, plano de saúde, e comunhão parcial de bens.

Atualmente a polêmica gira em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 122/06 que sugere a criminalização da discriminação por orientação sexual e de gênero entre outras mais. As entidades religiosas que se manifestam contra o projeto afirmam perderão sua liberdade de se prostrar contra a atividade homossexual.

#### 4.1 Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122/06

“O Projeto de Lei da Câmara n.º 122/06 visa criminalizar a discriminação motivada na orientação sexual, identidade de gênero, condição de pessoa idosa ou condição da pessoa com deficiência. Se aprovado, irá alterar a Lei de Racismo para incluir tais discriminações no conceito legal de racismo – que abrange, atualmente, a discriminação por cor de pele, etnia, origem nacional ou religião.” Paulo Roberto LOTTI VECCHIATTI( s.p / s.d.)

Em discussão desde 2006, este PLC, apresentado inicialmente pela ex-deputada federal Marta Suplicy, sucede varias tentativas de mudar a Legislação Brasileira em favor dos que sofrem discriminação relacionada à orientação sexual.

Segundo Vecchiatti<sup>4</sup>, as críticas ao PLC n° 122/06 que alegam que o mesmo proibiria as pessoas de “criticarem a homossexualidade” e que implicaria numa “ditadura”, numa “mordaxa” àqueles que “não concordam” com o “estilo de vida homossexual” são improcedentes uma vez que o projeto limita-se a punir apenas a discriminação.

O Projeto, que já foi modificado para englobar também a discriminação baseada na pessoa idosa e com deficiência ainda aguarda aprovação.

## 5 Os impactos na sociedade brasileira

---

<sup>4</sup> Paulo Roberto Lotti Vecchiatti é advogado, constitucionalista, Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino/Bauru (2010), Especialista em Direito Constitucional pela PUC/SP (2008) e autor do livro ‘MANUAL DA HOMOAFETIVIDADE. Da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos.

Segundo um estudo realizado em 2011, pela Fundação Getúlio Vargas com a Coordenação de Marcelo Neri, aproximadamente 94% da população brasileira declara possuir alguma religião, da qual que cerca de 20% diz-se de religião evangélica e quase 70% da população considera-se católica.

Em contrapartida, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007, cerca de 17 mil casais do mesmo sexo vivem no mesmo domicílio.

Analisados os dados e a realidade cultural em que se encontra o país, os conflitos advindos da religião e ativistas homossexuais refletem-se também no comportamento da sociedade brasileira, que em casos como o Projeto de Lei da Câmara nº 122/06, mostra-se interessada na discussão, opina e se manifesta à favor de ambos lados da discussão.

## **6 Considerações Finais**

Sobre o estudo do debate apresentado tira-se duas vertentes distintas das quais não se pode chegar a um parecer final. De um lado a parcela da população que se diz religiosa e é protegida pelo direito à liberdade de crença e pensamento. Segundo a fé professada pelos religiosos, fé essa resguardada e legitimada pela Constituição Federal, a orientação homossexual é pecaminosa e outorgar direitos à sua comunidade trará consequências para a sociedade brasileira, os direitos dos homossexuais, segundo essa linha de pensamento, ameaça a constituição natural da família e os valores éticos e morais que a sociedade possui.

Sob o ponto de vista das militâncias LGBT, homossexuais devem ter os mesmos direitos que os heterossexuais, uma vez que perante a Lei, todos são iguais. “Queremos igualdade e não privilégios.” Diz Phamela Godoy, vice-presidente



da ONG Visibilidade LGBT. Igualdade e liberdade de pensamento são direitos dos homossexuais tanto quanto dos heterossexuais.

Os costumes brasileiros ainda estão fincados no conservadorismo e nos preceitos morais religiosos, isso muitas vezes culmina e outrora culminou em decisões realizadas pelos poderes baseadas em tais valores. Contudo, o Estado é laico e dele deve advir sempre a percepção de que todos são iguais perante a Lei e a aceitação da liberdade de escolha e opinião desde que essa liberdade não agrida a dignidade da pessoa humana.

## Referencias Bibliográficas

Obra Coletiva, **Vade Mecum, Constituição Federal Brasileira**, pag. 7 e 8 – 13. ed. atual -. e ampli. – São Paulo: Saraiva, 2012

DAIRELL DAVI, Edmar Henrique, **Intolerância e homossexualidade: as marcas da homofobia na cultura ocidental**, p.135, s.d, Caderno Espaço Feminino, v.13, n.16, Jan./Jun. 2005 <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-125623davi.pdf>

**LOTTI VECCHIATTI**, Paulo Roberto, Entenda o PL 122, s. p., s.d. <http://www.plc122.com.br/entenda-plc122/#ixzz1rjRKMyuj>.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, IBGE encontra 11,4 mil pessoas com 100 anos ou mais de idade nos municípios em que fez contagem, 2007, [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1065&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1065&id_pagina=1) site oficial.

STF, Supremo Tribunal Federal, site oficial,  
<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>